



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
887/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 072 /15
PROCESSO Nº 887 /15

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

05 novembro 2015
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Doula, e dá outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia da Doula, instituído pela Lei Estadual nº 14.586, de 07 de outubro de 2011, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 18 de dezembro.

ARTIGO 2º - O Dia da Doula passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - No Dia da Doula, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I – Debates, eventos ou similares, versando sobre a importância do acompanhamento efetuado pela doula, no decorrer da gestação;

II – Ações que incentivem a conscientização do trabalho desenvolvido pelas doulas.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de outubro de 2015.

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
887/2015
Protocolo

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A doula serve de alicerce para a gestante, nesse momento tão mágico que é o parto. Sua presença faz com que a parturiente se sinta confortável. Como o próprio nome já diz, a palavra “doula”, de origem grega, significa “aquela que serve”.

Muito se fala sobre a humanização do parto e, neste sentido, a doula transmite segurança psicológica para a parturiente, fazendo com que ela se sinta especial e acolhida em um momento tão especial para a família.

A presente propositura tem o objetivo de homenagear essas profissionais, que têm um papel ímpar na vida da mulher ou do casal que é acompanhado durante a gravidez e o parto.

Muitas mulheres não possuem uma figura feminina de confiança, que possa estar presente nesse momento, e a doula faz este papel especial.

Esclarecemos que a doula não realiza procedimentos médicos e sua presença não faz com que o acompanhante de direito da gestante seja dispensado: ela apenas dá suporte e conforto.

Em muitos casos, a doula acompanha a mulher no pós-parto, transmitindo-lhe orientações sobre amamentação e cuidados com o bebê.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
887/2015
Protocolo

Consideramos que as doulas serão cada vez mais presentes na hora do parto e, portanto, devemos conhecer seu trabalho e enaltecer essas mulheres tão dedicadas.

Por fim, o dia 18 de dezembro é bastante significativo pois é o Dia de Nossa Senhora do Bom Parto.

Diadema, 29 de outubro de 2015.

Ver. JOSA QUEIROZ

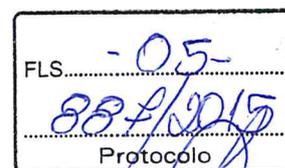
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Ficha informativa

LEI Nº 14.586, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

(Projeto de lei nº 344/11, da Deputada Ana Perugini - PT)

Institui o "Dia Estadual da Doula".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual da Doula", a ser comemorado, anualmente, em 18 de dezembro.

Artigo 2º - A data de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os objetivos do "Dia Estadual da Doula" são:

I - estimular ações informativas visando à conscientização da importância das doulas;

II - promover debates e outros eventos sobre a importância das doulas na gestação.

Artigo 4º - vetado.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 2011.